



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026

Ementa: “Institui TFD – Tratamento Fora Do Domicilio e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador José Reginaldo Bueno

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026 que “Institui TFD – Tratamento Fora Do Domicilio e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026 que “Institui TFD – Tratamento Fora Do Domicilio e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 88, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência a análise da matéria, bem como à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, de acordo com artigo 85 do Regimento Interno. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer conjunto.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador José Reginaldo Bueno
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Mateus J. de Oliveira Rodrigues

Vereador Antônio Sirlei Rosa

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves